



**DECRETO Nº 171/2021**

**PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS  
RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-  
19 NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, ESTABELECE  
REGRAS PARA RETOMADA GRADATIVA DE  
ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OSCAR MARTARELLO**, Prefeito Municipal de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 129/2021, de 25 de fevereiro de 2021 que declara Estado de calamidade pública em todo o território do município de Xanxerê, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, com nova redação dada pelo Decreto nº 134, de 1º de março de 2021;

Considerando os dados extraídos do Projeto Chronos que apontam o colapso no Hospital Regional São Paulo que há dias alcançou 100% da capacidade lotação e atualmente conta com 06 pessoas aguardando leitos de UTI;

Considerando que na rede municipal o Centro de Triagem Coronavírus e o Ambulatório de Campanha Municipal tiveram significativa redução na procura por consultas, testes e internações;

Considerando a deliberação da Comissão de Resposta ao Coronavírus no Município de Xanxerê, em reunião realizada na data de 30 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Permanecem suspensas, até 06 de abril de 2021, as seguintes atividades no Município de Xanxerê:

- I – atividades de casas noturnas, shows, espetáculos, teatros, museus e afins;
- II – eventos sociais de qualquer natureza, inclusive aqueles realizados na modalidade *drive-in*;
- III – confraternizações familiares, independentemente do número de pessoas, exceto entre os residentes no local;
- IV – congressos, palestras, seminários, feiras, exposições e inaugurações em modo presencial;
- V – piscinas de uso coletivo e espaços de uso comum de clubes sociais e esportivos;
- VI – a concentração e permanência de pessoas em parques, praças e demais espaços públicos;
- VII – a utilização de salões de festas e demais espaços de uso coletivo em condomínios e prédios privados;
- VIII – eventos e competições esportivas organizados pelo poder público ou pela iniciativa privada;
- IX - proibida a circulação de pessoas no horário compreendido entre às 23 horas e às 6 horas do dia seguinte.

§ 1º Fica proibida a permanência de pessoas em praças, vias públicas, pátios de postos de combustíveis e outros espaços onde há risco potencial de ocorrer aglomerações, especialmente naquelas onde ocorre o compartilhamento de chimarrão e de bebidas em geral.

§ 2º Fica proibido, em estabelecimentos comerciais, clubes e congêneres, atividades coletivas que envolvam jogos de baralho, dominó, sinuca/bilhar, bocha, boliche, entre outros que possam incentivar aglomerações.

§ 3º Fica proibido o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais, bem como a realização de shows, voz e violão e eventos em geral que possam incentivar aglomerações.

§ 4º A circulação de pessoas no horário compreendido entre às 23 horas e às 6 horas do dia seguinte, somente será permitida quando em busca de atendimento médico, serviços essenciais ou para deslocar-se ao trabalho.





§ 5º Fica liberado o uso de áreas verdes de clubes sociais e estabelecimentos similares desde que respeitadas as medidas sanitárias, especialmente o distanciamento e a obrigatoriedade do uso de máscaras, ficando a diretoria do clube ou o proprietário do estabelecimento responsáveis pelo cumprimento das regras sanitárias.

**Art. 2º.** A retomada de atividades esportivas coletivas recreativas fica condicionada aos critérios estabelecidos pela portaria SES nº 1005, de 23 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Os mercados e supermercados passam a funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do espaço, devendo respeitar as demais normas sanitárias vigentes.

§ 1º. O funcionamento com 50% (cinquenta por cento) da capacidade está condicionado à obtenção de documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares atestando a nova capacidade de lotação.

§ 2º. As compras em mercados e supermercados devem ser realizadas de forma individual, permitida a entrada de apenas 1 (uma) pessoa por família no local.

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos proprietários dos estabelecimentos e constituirá infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983 e Lei Municipal nº 2.008/1993, inclusive com a suspensão de alvará e paralisação de atividades.

**Art. 5º.** A fiscalização do cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto ficará a cargo Vigilância Sanitária e Defesa Civil Municipal, com apoio dos órgãos de segurança pública.

**Art. 6º.** Fica revogado o artigo 2º, do Decreto 160, de 19 de março de 2021 e o inciso I, art. 1º do Decreto nº 163, de 23 de março de 2021.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 30 de março de 2021.

**OSCAR MARTARELLO**  
Prefeito Municipal